



Macau, Empório Mercantil Potencialidades e Limitações (Séculos XVIII-XIX)

JORGE DE ABREU ARRIMAR*

MACAU, CONFLUÊNCIA DE ROTAS MARÍTIMAS

A localização de Macau, como confluência das principais rotas marítimas do mar do Sul da China, favorecia a actividade comercial. À importante rota transasiática que se fazia através do rio das Pérolas até Cantão – porta do comércio intercontinental que deixou passar, ao longo da História, comerciantes oriundos de todos os quadrantes em busca da China – somava-se o facto das baías de Macau oferecerem abrigo seguro, ao longo de todo o ano, aos navios que ali aportavam.¹ Para os mercadores de Macau, quer asiáticos quer europeus, o oceano Índico e o mar do Sul da China constituíam um conjunto de baías, ilhas e mercados costeiros que se alargavam da costa oriental africana à costa ocidental malaia e desta à costa sul da China, incluindo a Formosa (Taiwan), as Filipinas, o Japão e o arquipélago indonésio.

Após vários avanços e recuos, quer no que diz respeito ao destino dos seus navios e negócio, quer no que se refere aos artigos ou produtos do seu interesse, os mercadores de Macau, sobretudo devido à escassez de capitais, acabariam por se interessar, especialmente, por

“O templo dos rochedos, em Macau”.
Gravura de G. Maurand sobre desenho de Doré (1860).

* Licenciado em História, Pós-Graduação em Ciências Documentais e doutorado em História Moderna. Encontra-se a ultimar o doutoramento em Ciências Documentais, tendo obtido, em 2009, o diploma de Estudos Avançados na Universidade Complutense de Madrid.

History degree, Post-Graduate degree in Document Sciences and Ph.D. in Modern History. Currently completing his Ph.D. in Document Sciences. In June 2009 was awarded a Diploma in Advanced Studies by Complutense University of Madrid.



HISTORIOGRAFIA

três mercadorias chinesas de exportação: a seda, a porcelana e o chá.² Estas iriam marcar, pela sua importância, o comércio directo da Europa com a China nos séculos XVIII e XIX, contribuindo para o desenvolvimento do comércio entre Macau e Bantam, na ilha de Java. Mas eram os tecidos de algodão e o ópio, comprados aos ingleses em Calcutá e Bombaim, os carregamentos dominantes dos navios de Macau no início do século XVIII. A dinâmica comercial da cidade estabiliza e os negociantes macaenses encontram-se bastante activos, embora continue a haver diferenças de envergadura entre os seus navios e os dos concorrentes estrangeiros.

A primeira metade Setecentos caracteriza-se, negativamente, por picos de tensão entre portugueses e chineses no que diz respeito ao número de navios da frota mercantil macaense. Servem de exemplo a tensão registada em 1725, com a determinação do imperador Yongzheng de restringir a 25 o número de navios de comércio de Macau.³ Para uma cidade que vivia do comércio, ver reduzido o número de navios e impedidos os seus moradores de fazer comércio, era o pior que podia acontecer. Muitos foram os esforços e algumas as medidas para inverter a situação, tendo sido a mais espectacular a de terem os moradores conseguido que o seu governador, na altura Teles de Meneses,⁴ a quem culpavam das más relações com os chineses, deixasse a cidade. Sem terem conseguido refrear totalmente a animosidade dos mandarins locais, os portugueses tentam mais alguma coisa, desta feita junto ao grande centro de decisão e, em 1753, enviam a embaixada de Pacheco de Sampaio até ao imperador Qianlong, que foi recebida com uma atenção imperial invulgar, sem contudo ter melhorado substancialmente a situação de Macau. Pelo contrário, as consequências imediatas até foram perniciosas, pois a cidade ficou mais empobrecida, na medida em que foram os seus moradores a custear essa embaixada.

De facto, a tensão entre os moradores e os mandarins locais abrandou muito pouco, confirmando o diferente posicionamento sobre Macau entre o governo central de Pequim e o poder local, só possível pela deficiente troca de informações, umas vezes compreensível devido à distância, outras vezes pela manipulação feita pelos funcionários locais nos seus relatórios. Apesar de tudo, no seu conjunto, os esforços feitos pelos moradores acabaram, com o tempo, por ter algum efeito positivo, que seria ampliado com a definitiva reorganização da guilda cantonense, o *co-hong*, em 1757, que levou à criação de regras mais

específicas – o Sistema Comercial de Cantão – para o comércio da região.

A CONCEPÇÃO SINOCÊNTRICA DO MUNDO E O SISTEMA COMERCIAL DE CANTÃO

É a intensificação das trocas comerciais com os chineses, posteriormente ao édito de 1685 do imperador Kangxi,⁵ que incita a China a abrir-se ao comércio internacional através da abertura do porto de Cantão, o que se verificava pelo menos uma vez por ano, durante a feira anual. Esta atitude levou ao aumento de receitas, sobretudo para a classe de mercadores envolvidos nessas transacções.⁶ Uma evidência dessa abertura foi o facto de, em 1715, a Companhia Inglesa da Índias Orientais ter estabelecido nessa cidade uma feitoria. Contudo, pouco tempo depois, em 1717, iniciam-se as restrições ao comércio marítimo, excepção feita para com o Japão e Manila. Dois anos depois, o governo chinês inicia algumas medidas de recuo a essa abertura, proibindo a navegação chinesa a países estrangeiros e, para um maior controlo da situação, entendeu introduzir uma maior disciplina no comércio com os estrangeiros.⁷ O principal objectivo seria o de deter o alastramento de um efeito que considerava perverso: a abertura de mais portos chineses ao contacto indesejável com os estrangeiros, levando à perturbação pública, facilidade de emigração, etc.

A primeira forma que o poder imperial encontrou foi a de concentrar o comércio em Macau, havendo registo de que, nesse mesmo ano de 1719, 25 navios de moradores de Macau comerciavam produtos no valor de 70 a 80 000 cruzados e que o rendoso comércio do chá de Batávia, na Indonésia holandesa, passou a ser reencaminhado através de Macau.⁸

Em 1720 inicia-se o comércio do ópio, o qual, apesar de algumas resistências, passou a ser tolerado pelos mandarins locais a troco de certas cedências no controlo fiscal.⁹ E é durante o século XVIII que o volume de comércio europeu com a China regista um crescimento exponencial, sendo os ingleses claramente os que maiores lucros obtêm. Obrigados pelas leis chinesas a abandonar Cantão logo que cada período comercial findasse, os estrangeiros viam-se obrigados a requerer autorização oficial de residência em Macau, onde passavam o Verão, até à abertura do período comercial seguinte.¹⁰

HISTORIOGRAPHY

O facto de os chineses terem uma ideia dos portugueses mais favorável do que em relação aos demais europeus – e daí o interesse em fazer de Macau um centro controlado do comércio internacional – transparece no relatório que Guo Shixun 郭世勋, governador militar de Guangdong no desempenho das funções de governador-geral na ausência do vice-rei, escreveu ao imperador Qianlong, em 1793, a propósito do interesse demonstrado por Lord Macartney quanto a uma maior abertura das autoridades chinesas para com os comerciantes ingleses:

“A instalação dos portugueses remonta aos Ming, há mais de duzentos anos. Esses bárbaros acabaram por amar aquelas terras e mergulharam na influência benéfica do imperador. Não se diferenciam do resto do Império. Torna-se ainda mais impossível deixar bárbaros ingleses instalarem-se neste litoral por ser próximo de Cantão.”¹¹

Mas acabaria por ser Cantão o porto centralizador do comércio com os ocidentais, construindo aos poucos aquilo que, na prática e por sucessivas tentativas, se viria a convencionar chamar-se de *Canton Trade* ou Sistema Comercial de Cantão. Convencionou-se esta designação¹² ao conjunto de regras e procedimentos que foram surgindo ao longo do tempo com as sucessivas tentativas comerciais entre chineses e europeus até ser oficializado e legalmente limitado ao porto de Cantão o comércio com os ocidentais. Do ponto de vista interno da China, este sistema, nascido da tentativa dos mercadores de Cantão (1720) de controlarem o comércio externo e aumentarem os seus lucros regulando os preços, estava organizado numa base monopolista, a *co-hong*, na qual 13 *hongs*¹³ concentravam o privilégio de exercer o comércio com as feitorias estrangeiras admitidas em Cantão, mediante o pagamento de grandes somas à corte imperial.¹⁴ Acabaria por ser oficializado em 1757,¹⁵ mas durante quase todo o século XVIII é claramente num sentido só e a favor da China, onde “*Foreign traders came to purchase tea, silk, rhubarb, and other articles, but they paid in gold and silver, the Chinese finding little need for the industrial products of the West*”.¹⁶

De facto, ao longo da segunda metade do século XVIII assistiu-se a um forte crescimento do consumo de produtos chineses na Europa e na América, nomeadamente o chá. As exportações chinesas deste produto, que chegaram aos 2,6 milhões de libras

inglesas em 1762, atingiram os 23,3 milhões no final do mesmo século e continuaram a crescer no século XIX.¹⁷ O volume de importações de produtos levados pelos europeus era francamente menor e, quando a embaixada inglesa chefiada por Lord Macartney chegou à China para tentar inverter a situação e encantar os seus anfitriões com as vantagens do comércio entre ambos os países, a resposta do imperador Qianlong – “Nós possuímos tudo!” – expressa bem o desinteresse da elite governante deste grande país por aquilo que outros lhe poderiam oferecer.

Assente na tradicional concepção sinocêntrica do mundo e na sua auto-suficiência em termos de artigos de consumo – em que o comércio mantido com os estrangeiros era visto como uma benesse, uma concessão feita a estes – daí resultava, basicamente, que a actividade comercial fosse considerada privada e socialmente pouco reconhecida, não pressupondo relações diplomáticas, nem sequer contactos dos comerciantes com as autoridades oficiais. Aos comerciantes estrangeiros era apenas admitido comerciarem em Cantão com comerciantes locais, e inseridos num conjunto de regras bem delimitadas, que visavam anular os efeitos perversos que a presença dos estrangeiros poderia criar na ordem social vigente.

A China manchu levava ao extremo o desprezo pelos homens de negócios e tinha uma grande desconfiança a propósito do comércio que envolvia trocas com os estrangeiros. Com um mercado interno muito desenvolvido, a China prestava pouca atenção ao comércio externo, que se encontrava manietado por um monopólio de controlo burocrático. À semelhança e na continuidade do que se tinha passado com a dinastia Ming, o estado Qing nem sequer tinha um Ministério das Relações Exteriores, ou algo parecido. Os assuntos ligados ao comércio com os outros povos “eram conduzidos por uma variedade de departamentos e órgãos que, de diversas maneiras, insinuavam ou afirmavam a inferioridade cultural e a marginalidade geográfica dos estrangeiros, ao mesmo tempo que defendiam o Estado contra eles”.¹⁸ Em 1754, os mercadores da referida guilda de Cantão receberam do governo Qing a directiva de passarem a ser eles os responsáveis pelo bom comportamento das tripulações dos navios estrangeiros e pelo pagamento das taxas de circulação a que estariam sujeitos, sistema que estaria oficializado a partir de 1757, passando a ser conhecido por Sistema Comercial de Cantão.¹⁹

HISTORIOGRAFIA

No século XIX, os intermediários do comércio com os estrangeiros serão designados por *compradores* (do português *comprador*) e, embora pertencendo à classe tão desprezada dos mercadores, usam insígnias de mandarim, concedidas a título honorífico. Um sistema viciado associa altos funcionários e ricos mercadores, sendo o comércio mais lucrativo – o do sal e o realizado com estrangeiros – arrendado muitas vezes, mediante uma tributação permanente por parte dos censores do sal ou dos intendententes das alfândegas marítimas. Há aqui, contudo, uma *nuance* que importa notar: na administração territorial, os mandarins são, de forma geral, chineses de etnia *han*; no enquadramento da guilda mercantil, a *co-hong*, sobretudo a que tem relação com os estrangeiros, são geralmente manchus, mongóis ou chineses ligados aos manchus.²⁰

Na actividade comercial estrangeira encontravam-se envolvidos portugueses, espanhóis, suecos, dinamarqueses, holandeses, belgas, americanos e ingleses. A estes mercadores estrangeiros apenas era permitido o estabelecimento em pequenas áreas adjacentes a Cantão e em Macau, a partir de onde podiam fazer o seu negócio com esse grupo particular de monopolistas, os referidos *hong*. Pese embora o facto dos *hong* pagarem taxas ao Estado, tinham grandes oportunidades de enriquecerem, na medida em que os europeus se encontravam inteiramente à sua mercê, não lhes sendo permitido viajar e/ou negociar no interior, nem sequer iniciar qualquer negócio com outros comerciantes, o que a fazer-se levaria a uma competição que acabaria por baixar os preços dos produtos.

Os europeus concentravam-se especialmente na compra da seda e do chá; mas o que vendiam à China? O preço elevado das mercadorias e o pouco espaço que, na época, se encontrava disponível para a carga, levou à melhor das oportunidades de lucro para esses negociantes. Está provado que os tecidos de lã europeus ou artigos de luxo não eram vendáveis na China e que os chineses, provavelmente, ficariam mais satisfeitos se pudessem comprar comida. Mas o transporte era muito caro para permitir ganhos com este tipo de negócio. Daí que rapidamente surgisse um novo produto, o ópio, transportado da Índia para a China: o preço era alto e o espaço exigido para o seu transporte não era grande. Para além disso, o ópio não era um produto completamente estranho aos chineses, pelo que rapidamente passaram a usá-lo mais quando ele passou a chegar-lhes em maiores quantidades.²¹

Tendo tido um período de grande prosperidade, prestígio e poder, com os primeiros imperadores da dinastia Qing, cujo período de ouro foi o de Kangxi (1661-1722)²² ao seu neto Qianlong (1735-1796),²³ a China começa a sentir o peso de uma degradação contínua do clima social, com múltiplas causas: desequilíbrio das finanças do Estado devido às enormes despesas do final do reinado de Qianlong;²⁴ o alastrar da corrupção nos meios dirigentes e ao nível dos funcionários a partir da época de Heshen 和珅,²⁵ favorito do imperador; crescimento demográfico contínuo até meados do século XIX; demasiada extensão do Império; *deficit* da balança comercial a partir dos anos de 1820-1825; recessão económica.²⁶

UMA TÍMIDA RECUPERAÇÃO ECONÓMICA

É, pois, neste contexto que se nota uma tímida recuperação económica em Macau, a partir de 1757, e que irá durar até 1784.²⁷ Após ter ultrapassado uma fase crítica em que nem sequer dispunha de capacidade para fazer face à despesa pública, o Senado começou a ter possibilidade, por volta de 1760, de reservar uma parte dos seus fundos para as despesas da cidade e a outra parte para efectuar empréstimos aos moradores. Estes empréstimos que eram concedidos a “risco de mar” e a “ganhos de terra”,²⁸ apenas eram do conhecimento de Macau, inicialmente, mas acabaram por ser do conhecimento e depois autorizados pelo governador da Índia, conde da Ega, em 1765.

Ficou determinado que o Senado devia guardar metade dos fundos, podendo emprestar a outra metade, com algumas regras, como só poder ser feito o empréstimo a senhorios de barcos de maior calado e mercedores de crédito. A excepção seria para o navio destinado à viagem oficial a Timor. Estas medidas embora estabilizadoras e do agrado da oligarquia mercantil que dominava o Senado, levou ao descontentamento dos pequenos investidores que reagiram, fazendo-se ouvir em Goa.

A resposta do governador do Estado da Índia foi de feição e, pouco tempo depois, em 1770, este oficiava o Senado no sentido de acabar com as distinções entre pequenos e grandes comerciantes, estabelecendo agora como critérios o estado do navio e a fiança apresentada pelo proprietário. Mas na prática, a situação dos empréstimos permaneceu problemática, sendo constante a desconfiança de Goa sobre a forma como

HISTORIOGRAPHY

era efectuada a administração dos dinheiros públicos em Macau.

De facto, nem sempre era transparente a aplicação dos juros, havia pouco rigor na cobrança de capitais ou no registo das escrituras, para além de outras irregularidades.²⁹ E é neste contexto – em que se torna imperioso clarificar as coisas e introduzir normas para uma maior animação do comércio e da navegação da Ásia e benefício do Estado da Índia e de Macau – que é publicado o Alvará de 1783, da rainha D. Maria I.³⁰

A partir de 1784 começa então a esboçar-se uma nova conjuntura de crise, em que não são de somenos importância as novas disposições emanadas do vice-rei do Estado português da Índia, do qual Macau formalmente dependia, que proibiam os moradores de saldarem os empréstimos contraídos junto de particulares, sem antes terem resgatado os débitos à Fazenda Real, o que terá provocado uma retracção entre os investidores.³¹ Até ao final da centúria³² a crise faz-se sentir progressivamente, chegando a esgotar-se o aprovisionamento de capitais privados, com o Senado e, depois, a Misericórdia a terem que utilizar os seus próprios fundos no financiamento do comércio.³³

Por outro lado, a constante pressão exercida pelas autoridades chinesas constituía um enorme constrangimento ao desenvolvimento da cidade, nomeadamente ao seu comércio, por causa da limitação do número de navios mercantes a que se encontrava sujeita. O facto dos chineses quererem instalar em Macau uma guilda mercantil à imagem da de Cantão, um *co-hong*, aumentou ainda mais a crispação comercial em Macau.

O famoso viajante francês La Pérouse, quando passou por Macau, em Janeiro de 1787, deixou-nos algumas impressões pouco favoráveis do clima que se vivia na época, fruto do excesso de poder do mandarim local, o que acabava por dificultar o desenvolvimento comercial naquele Estabelecimento:

“Les Chinois nous avaient pilotés devant Macao [Janvier, 1787] refusèrent de nous conduire au mouillage du Taypa [et] nous avons appris depuis, que, s'ils avaient été aperçus, le mandarin de Macao aurait exigé de chacun d'eux la moitié de la somme qu'il avait reçue. Ces sortes de contributions sont assez ordinairement précédées de plusieurs volées de coups de bâton. Ce peuple, dont les lois sont si vantées en Europe, est peut-être le plus malheureux, le plus vexé et le plus arbitrairement

*gouverné qu'il y ait sur la terre, si toutefois on peut juger du gouvernement chinois par le despotisme du mandarin de Macao.”*³⁴

Contudo, na área envolvente a situação caracteriza-se por outro dinamismo e, à medida que se avança para os últimos anos do século XVIII, uma nova conjuntura regional vai-se implantando e Macau acaba por sentir os seus reflexos no início do século seguinte.

A partir da década de 1780, o comércio europeu em Cantão mostra uma progressão ímpar, em virtude da intensificação da venda do ópio à China. Com o advento do comércio do ópio cru, o anfião de Bengala, os mercadores de Macau também começam a tirar melhores rendimentos, sobretudo no comércio que se fazia entre Macau e Calcutá, onde os portugueses comerciavam especiarias, algodão e sobretudo ópio, que trocavam por seda, chá e porcelana. A própria corte portuguesa, aquando da missão do bispo de Pequim, em 1783, tinha previsto que a Ásia, e particularmente a China, se iria tornar um dos pontos de convergência dos interesses expansionistas das potências europeias.³⁵

Macau é influenciado pela grande mudança que a estrutura do comércio asiático sofreu, em que as relações comerciais entre a Ásia e a Europa passaram a representar um maior volume de negócio que entre os mesmos países daquele vasto continente. E o anfião, como se chamava na época ao ópio cru, teve um papel fundamental, sobretudo entre os europeus, encabeçados pelos ingleses, e o Império Chinês.³⁶ Contudo, para Macau, a primeira década do século seguinte seria recheada de perigos...³⁷ e de grandes desafios.

Os velhos aliados dos portugueses há muito que olhavam para Macau com gula e a sua apropriação tinha-se transformado quase numa obsessão, sobretudo após o malogro que foi a sua grande embaixada a Pequim, chefiada por Lorde Macartney. Os ingleses, que aos poucos se assenhoreavam do comércio, criaram com esse protagonismo uma série de dificuldades aos comerciantes de Macau. A isso juntou-se a grande ameaça da pirataria e a sua conexão com o contrabando de produtos de grande impacto económico e social, como o ópio, as armas, o sal, a prata e o álcool.

Mas os moradores de Macau conseguem acordos com as autoridades chinesas, mesmo ao nível do governador de Cantão, estabelecendo alianças para combater o inimigo comum, os piratas, e lançar novos planos de desenvolvimento. A situação dos empréstimos manteve-se sem grandes oscilações, sendo umas vezes

HISTORIOGRAFIA

o Senado a emprestar aos comerciantes e outras vezes estes a fazê-lo ao Senado.

O plano do ouvidor Arriaga, que desde 1802 se encontrava em Macau, constava de várias medidas tendentes a aumentar o orçamento do Senado, não só para satisfazer fins militares e de defesa, como para melhorar as respostas do governo aos problemas da cidade e incrementar o desenvolvimento económico do Estabelecimento. É assim que se propõe o aumento do capital de risco que o Senado investe, assim como o aumento do prémio do capital de risco nos negócios de Bengala, pois, no entender de Arriaga, os comerciantes obtinham um lucro superior a 50% nesse giro.

A tributação do algodão também sofreu alteração, pois a sua importação aumentou a ponto de ser considerado mercadoria grossa e tributada como tal, ampliando assim os réditos da Fazenda. O ópio, propriedade de estrangeiros, também foi objecto de maior tributação à importação, em 2% “à comissão”.

Ao longo dos anos o ouvidor Arriaga vai elaborando planos que envia à aprovação superior, com o objectivo de enriquecer os cofres do Estado. Um desses planos tinha a ver com a reforma da Fazenda Real e do comércio de Macau,³⁸ em que o ouvidor defendia as condições vantajosas que esta praça oferecia ao comércio com a China com outros países daquela área geográfica. Mas para que isso fosse possível, o autor do plano dava indicações quanto às medidas necessárias para a organização das finanças, devendo criar-se uma Junta de Fazenda³⁹ para administrar os fundos que, embora lhe pertencessem, estavam ao encargo do Senado, sendo este formado por comerciantes interessados nos mesmos capitais.

As mercadorias deviam ser taxadas em mais direitos, actualizando assim a pauta da Alfândega e permitindo o reforço do erário público. Só desta forma haveria mais capital para investir “a risco”. No que dizia respeito, por exemplo, ao algodão de Bombaim, considerado tráfico preferencial, poderia ser negociado por portugueses em nome de estrangeiros, desde que transportado em navios nacionais. Quanto ao comércio do ópio, deveria ser concentrado em Macau pois, segundo o ouvidor, era o género que mais vantagens “na época presente se conhece nas Praças Aziaticas”, devendo o seu imposto ser actualizado, o que, de facto, aconteceu, passando de 7,2 para 16 taéis a caixa de ópio a partir desse ano. Tendo consciência de que,



Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

para tal volume de tráfico, os capitais a investir não podiam cingir-se aos existentes, avançava a ideia de se recorrer aos estrangeiros, conforme a Carta Régia de 12 de Abril de 1802, recurso esse que poderia render 50% de lucro.

Quanto à qualidade dos comerciantes de Macau, que o ouvidor achava serem pouco entendidos em questões comerciais e esbanjadores, deviam ser compelidos a aumentar os seus conhecimentos de molde a fazer face às novas exigências do giro, pretendendo-se até que, de futuro, o estabelecimento na cidade como homens de negócio exigiria que tivessem sido instruídos pela Junta de Comércio e tivessem provas dadas na actividade comercial.

O comércio macaense, que, até aos primeiros anos do século XIX, quase que se cingia à sua ligação ao de Bengala, onde as patacas eram vendáveis, teve o seu giro aumentado, garantindo assim uma evolução na receita pública e um aumento dos meios de subsistência dos seus moradores, uma ideia acalentada pela administração macaense e protagonizada, no decurso do primeiro quartel de Oitocentos, pelo ouvidor Miguel de

HISTORIOGRAPHY

Arriaga. Mas foram surgindo tentativas de diversificar os destinos dos seus navios mercantis, orientando-os para portos diversos, cujos potentados antigamente se haviam correspondido com o governo desta cidade, como o Sião e o Cambodja, tendo sido renovada a correspondência com estes reinos pelo Senado.

Os homens de negócios de Macau e a própria vida mercantil da cidade passaram a estar mais activos, procurando novos rumos que os levassem a outros e apelativos mercados.

“A hábil tecelagem da sua rede de contactos e relações político-diplomáticas e mercantis fez de amortecedor para muitas das crises da cidade e serviu, afinal, de garante da sua continuidade como porto internacional.”⁴⁰

No final da primeira década de Oitocentos, um dos mais importantes objectivos da administração de Macau era a criação de um fundo suficientemente amplo que permitisse que as despesas públicas fossem feitas sem constrangimentos, ao mesmo tempo que procurava uma maior dinamização e controlo do comércio de Macau. Daí que o Senado tivesse entendido fomentar o giro, avançando formas de transacção a crédito do próprio Senado. Sobre uma terça parte dos fundos que administrava o Senado passava os respectivos “bilhetes” para o pagamento a tempo certo e com juros,⁴¹ e dado que, na maioria das vezes, os “senhorios” não tinham então numerário,⁴² contentavam-se com os “bilhetes” a favor do portador, os quais eram entregues como forma de pagamento pelas mercadorias adquiridas quer a chineses, quer a portugueses. Estes não duvidavam em aceitá-los, pois tinham a certeza de que haveria o respectivo reembolso à chegada dos primeiros navios de Bengala, em Junho ou Julho, pese embora haver aqui a demora de três ou quatro meses para o tomador receber, e outros tantos para que, no Senado, tornasse a haver a entrada dos mesmos capitais, já com o prémio de 20% ou 25%.

Considerava a administração que era uma grande vantagem a de ir acostumando os chineses a terem estes “bilhetes” como moeda⁴³ no acto do pagamento, a ter lugar em Macau, sem despesa e a custo do recebedor, sendo os mesmos assinados sempre por todos os membros do Senado, como era costume na época para com outros tipos de pagamento. Adoptados como ordem de pagamento passada a favor do portador sobre as reservas de obrigação do Cofre, com estes créditos se costumavam resolver as faltas que o Senado

experimentava no Inverno, por não ser possível fazer-se o giro.

Os portos que, entretanto, se foram abrindo aos moradores de Macau, levaram o ouvidor Arriaga a solicitar à Corte que fosse mandado “acreditar as Letras do Senado com a [sua] assignatura, e do Governador”, ou em Londres, pelos fundos que “ali sopondo ter o Real Erário, ou em Bengalla em Caza de Jozé Barretto e Companhia”, onde poderiam ser pagas até à importância de cem contos de réis. Esta verba, ao ser dividida pelos moradores de Macau, levava o Senado a retirar algum ganho que, de seguida, ou remetia para a corte “empregado nos generos de necessidade”, ou então revertia para os mesmos moradores, com o objectivo de que a carreira prosseguisse com o prémio de risco ou seguro a favor do Erário Real, a ser pago com esse dinheiro, e para a hipoteca das “fazendas” carregadas nos seus navios, que dessa forma faziam algum lucro com os seus fretes, “ficando protegido hum giro que se não pode fazer sem auxílios”.⁴⁴

O do Brasil, “pela sua uzual estimação na Europa”, sofria, no Extremo Oriente, a concorrência do de Bombaim e de Bengala, que era mais barato, vendido pelo preço de 25 a 30 patacas o pico. Este era prensado de modo a que cada fardo tivesse dois picos e um quarto, como o de Bengala, que davam de frete de 16 a 20 rupias, sendo assim regular o preço de dez patacas por cada fardo, ou 60 por tonelada.⁴⁵

A atracção de capitais de fora de Macau, até mesmo do Brasil, era colocada como uma hipótese possível de ser realizada, pois acreditava-se que os ganhos com essa aplicação produziriam um retorno de “vantagem incalculável e certa”,⁴⁶ fracção significativa que a navegação macaense conseguia, resultante dos fretes que recebia dos transportes que realizava. Talvez por isso, em 1811, o grande negociante Januário Agostinho de Almeida tenha tentado a rota brasileira, enviando ao Rio de Janeiro um navio com uma carga só sua, em que se contavam mais de 200 mil peças de cangas, chá, louça, seda, alguma canela e “diversas miudezas”.⁴⁷ Mas as habituais queixas dos homens de negócios continuavam a fazer-se sentir, como acontece com um dos grandes comerciantes de Macau, Francisco António Pereira Tovar, em carta dirigida ao barão de Quintela:

“As circunstancias de Macao não tem melhorado em nada, e o Commercio cada vez mais percario

HISTORIOGRAFIA

a quem não tem Patacas; e já se principia a sentir a exportação do numerario que recebe a Comp.^a Ingleza com sua vantagem, augmentando a ruína dos mercadores pelos [ingratos ?] de fazendas, e faltas de fundos p.^a sofrer a grande importação com que não podem, obrigados então a vender a baixos preços que dá lugar a quebras de Anistas e Mercadores fugidos.”⁴⁸

Entretanto, a rede comercial diversificava-se e foram retomados os contactos com o sultanato do Brunei. A 2 de Outubro de 1813, o Senado reuniu-se em mesa de vereação, encontrando-se presentes os “Senhorios das Embarcações da Praça”, com o objectivo de ser discutido o interesse das viagens para Goa. Os proprietários dos navios insurgiam-se contra “alguma penção imposta à Viagem de Goa, que há-de levar, e trazer as Vias [...] como sempre foi uso”, na medida em que se sentiam prejudicados com as especulações a que se viam forçados a fazer no porto de Goa, pois os navios ficavam expostos às bruscas mudanças do clima,⁴⁹ levando os comerciantes de Macau a não “querer levar partido da Navegação de Macáo”.⁵⁰ Mas, apesar de tudo, as ligações mantiveram-se e, temos referências dos produtos que, de Macau, eram levados para Goa, em princípios de 1818, para os Reais Armazéns do Real Arsenal daquela cidade:

- 300 resmas de papel de Macau de 80 cadernos a resma;
- 100 quintais de breu;
- 10 peças de damasco encarnado;
- 5 peças de lustrim encarnado;
- 5 peças de lustrim branco;
- 4 peças de lustrim preto;
- 10 peças de cabaia branca;
- 10 cates de retrós encarnado;
- 4 cates de retrós preto;
- 10 cates de seda encarnada;
- 10 peças de fita estreita de cores.⁵¹

O ÓPIO CRU “ANFIÃO”

Até ao final do século XVIII, apesar da oposição das autoridades imperiais chinesas, a droga foi sendo cada vez mais consumida e as suas transacções encontravam-se, como todas as outras, sob o controlo dos comerciantes do *co-hong*. A maior parte das compras de ópio por atacado era feita por eles e, só após o édito de

1800, que proibiu a sua importação e, sobretudo, os de 1813, com que o imperador Jiaqing tentou banir completamente o uso do ópio, é que o comércio ficou mais indirecto, isto é, possibilitando outro tipo de contactos comerciais com os chineses.⁵² Mais tarde, em 1825, o imperador Daoguang apercebe-se que havia uma autêntica hemorragia de prata para pagar o ópio e que isso traria prejuízos graves à economia da China, tendo tentado novas formas de combate ao tráfico.⁵³

Macau não foi imune à progressão do ópio, nessa década. O seu tráfico estendeu-se por todos os quadrantes, nele investindo todos os sectores da cidade, do Senado às organizações civis e assistenciais, dele dependendo a sobrevivência do Estabelecimento e até a subsistência de alguns sectores da sociedade. Em momentos de crise, chegou a ser estabelecido pelo Senado da Câmara que as viúvas e órfãos tivessem o seu lugar assegurado no investimento deste tráfico, para terem os recursos mínimos de subsistência.⁵⁴

Por seu turno, desde 1780 que os ingleses manifestavam o seu descontentamento com a sua submissão à jurisdição chinesa de Cantão e à jurisdição mista (portuguesa e chinesa) de Macau. Daí que tivessem idealizado adquirir um estatuto privilegiado neste Estabelecimento, tendo em vista centralizar aí o seu comércio. Projectavam criar em Macau um depósito de mercadorias, cedido pelos portugueses com a concordância da China. Caso tal não se viesse a concretizar, o porto de Amoy [Xiamen] seria uma forte alternativa.⁵⁵ Mas estas ideias e outras hipóteses colocadas não tiveram qualquer adesão da parte da China, voltando os ingleses a atenção, mais uma vez, para Macau.

Entretanto, o tráfico desenvolve-se no rio das Pérolas, onde os negociantes param os seus navios, em Wamphoa [Huangpu] e Lark’s Bay, relativamente próximo de Macau. Os portugueses vão resistindo à pressão inglesa para se apoderarem da cidade mas acabam por ceder à expansão comercial dos ingleses, que passam a utilizar Macau para o seu contrabando.⁵⁶ Entretanto, o ano de 1787 é de viragem em Cantão. A Companhia das Índias Orientais ultrapassa, pela primeira vez, em compras de chá, o montante atingido pelo conjunto das companhias europeias com interesses naquela cidade; a percentagem de compras de



HISTORIOGRAPHY

chá da Companhia, financiada pela moeda de prata depositada em Cantão pelo *country trade* em troca das letras de crédito sobre Londres ou Calcutá, atinge os 55%.

As consequências da aplicação das medidas do *India Act* começam a dar frutos: o abaixamento das taxas internas que recaem sobre o chá arruína os comerciantes que se dedicam ao contrabando, readquirindo a Companhia o monopólio deste produto. As medidas de organização interna e a política de pessoal e recrutamento reforçam a intervenção do Estado britânico na Companhia, ficando assim criadas as condições para uma separação nítida entre o público e o privado, entre o domínio da Companhia e o do *country trade*. É a partir desta data – e mais vincadamente entre 1790 e 1820 – que, cada vez mais, a Companhia se distingue do privado, confundindo-se os seus próprios projectos com os do Estado, facto que contribuirá significativamente para uma maior consolidação do predomínio britânico na região.

Em Macau, a 28 de Março deste mesmo ano de 1787,⁵⁷ o Senado da Câmara resolveu “fazer Conselho” com o objectivo de serem lidas as “cartas” do Senado e do governador sobre o anfião que havia sido desembarcado por mercadores de Macau, nomeadamente Caetano Campos e António José de Gambôa. Estes solicitavam licença ao Senado para a introdução na cidade de uma porção de anfião comprada, segundo eles, em Cantão. A resposta do Senado e do governador foi negativa, fundamentando a sua recusa em passar a licença nas ordens emanadas pelo vice-rei da Índia.

Não aceitando a resolução das autoridades, Caetano António de Campos fez introduzir o anfião na cidade. O Senado deliberou confiscar-lhe o produto, mas o governador foi de parecer contrário. Só que o Senado, que controlava a Fazenda Real⁵⁸, entendeu que o comércio do ópio era matéria que lhe competia decidir. Daí que tenha mandado convocar o Conselho para decidir por pluralidade de votos, tendo chegado, quase por unanimidade, pela não autorização porque a lei proibia a “franquia, a Baldeação aos Navios Estrangeiros dos seus generos”, para não prejudicar os negociantes de Macau. Mais dizia o Senado que a proibição se estendia à compra, pelos mesmos negociantes da cidade, aos navios estrangeiros, como era o caso em questão, pois que o referido anfião fora comprado aos estrangeiros em Cantão, para onde havia passado Caetano Campos naquele mês “e o havia de

receber a bordo da sua chalupa, descarregando-se o d.º genero dos Navios Estrangeiros, p.º q' semelhante genero não o havia de achar em terra naquella Cidade, como todos sabemos, em tanta quantidade, como 600: caxoens (*sic*) de Amfião”.⁵⁹

Desde 1793, ano da abolição das medidas contra o domicílio de chineses em Macau,⁶⁰ que se começou a verificar um surto demográfico muito forte e, paralelamente, começou a evidenciar-se uma melhoria no comércio do Estabelecimento, fazendo com que este acabasse por se tornar o centro de uma actividade essencialmente garantida por importantes mercadores chineses, para além da implantação local de algumas casas portuguesas de grandes recursos. A exportação anual de ópio proveniente da Índia, que até 1767 raramente excedia as 200 arcas, elevou-se para 1000 nesse ano (1793), não parando de crescer a partir daí. As madeiras aromáticas, que tão importantes haviam sido na economia mercantil de Macau, sofriram agora a concorrência sem freio do comércio do ópio. De início, os barcos de ópio dos ingleses ancoravam ao largo de Macau e era a partir desse local que vendiam a droga para toda a China.

Mas o comércio do ópio não era pacífico e ocorriam com frequência perturbações. Pode-se dar como exemplo disso o que aconteceu com o navio *Laconia* de Joze Luís Barreto. Quando o Senado verificou, como lhe competia, o manifesto da carga do referido navio, entendeu proibir, de acordo com as leis em vigor, a transacção das 306 caixas de anfião que haviam sido compradas a vassallos britânicos e negociantes da praça de Bengala. Como tal, a carga foi embargada, tendo o Senado dado conta do ocorrido ao governador e capitão-geral da Índia, em carta datada de 1795, informando-o que sabia existir no referido navio, e em outros que vinham de Bengala, uma maior porção de anfião, pertencente a estrangeiros.⁶¹ Entendiam os moradores que a entrada clandestina do anfião a preços mais baixos se devia, por um lado, ao acréscimo da quantidade e, pelo outro, porque “elles comprando-o em Bengala nos primeiros Leyloens da Comp.a, q' sempre são anteriores da chegada dos nossos Navios”, compravam-no sempre a preços mais baixos, “ficando elles ja não só com este avanço mas com outros, q' nos impossibilitão de podermos concorrer com elles ao fim q' nos dirigimos.”⁶² Só neste ano de 1795 foram introduzidas mais de 2600 caixas, a 300 patacas, quando no ano anterior a entrada de anfião

HISTORIOGRAFIA

em Macau não excedera as 1700 caixas, sendo vendido o da Companhia a 400 patacas e o particular a 500 patacas.

O tráfico foi-se expandindo, tendo os negociantes de Macau acabado por se adaptar, depois de 1797, ao monopólio de venda do ópio de Bengala⁶³ no leilão que a Companhia Inglesa das Índias Orientais havia estabelecido em Calcutá. Este produto, considerado o melhor e ali obtido a troco de prata, apenas era permitido entrar no porto de Macau quando transportado em navios dos moradores daquela praça. Como já vimos, desde 1787 que se começou a verificar em Macau um crescente desenvolvimento do comércio do ópio, culminando, em 1798, com uma entrada *record* de caixas de ópio em Macau e o correspondente valor em direitos pagos.⁶⁴

Contudo, o negócio do ópio era complexo e sujeito a muitas flutuações de mercado. A maior parte do ópio que se vendia em Cantão era oriundo de Bengala, produto que, a partir de 1797, havia sido objecto de uma grande atenção e controle, no sentido de o tornar de melhor qualidade. Este era o ópio monopolizado pela companhia inglesa, o “ópio da Companhia”, como também era conhecido, que acabaria por ter os preços em contínua e acelerada ascensão,⁶⁵ devido ao aumento da procura por ser um produto de qualidade garantida. Com o aumento de preço não se fizeram tardar as novas espécies introduzidas no mercado e, de tal modo foi a concorrência, houve uma quebra significativa na venda do ópio da Companhia.

ÓPIO DA COMPANHIA E O ÓPIO DE MALWA

O ópio de Malwa, plantado em zonas da Índia fora do controlo directo dos ingleses e que já era conhecido desde o século XVI e XVII com a designação de ópio de Cambaia, reaparece no mercado a concorrer com o de Bengala.⁶⁶

O governo colonial inglês, nos primeiros anos do século XIX apostou no controlo das rotas e portos de circulação do ópio de Malwa, aplicando-lhe taxas e regulando as exportações. Por isso os comerciantes de Macau que negociavam com este ópio foram colocados fora da corrida. Os ingleses voltaram a incrementar a produção do de Bengala, que continuava a ser o mais procurado na China. Os negociantes de Macau não ficaram à margem destas perturbações do mercado e passaram também a envolver-se no negócio do ópio

de Malwa, apesar das pressões a que o vice-rei da Índia tinha sido sujeito pela Companhia inglesa, informando Macau que deveria utilizar preferencialmente o ópio de Bengala.

*A China manchu levava
ao extremo o desprezo
pelos homens de negócios
e tinha uma grande
desconfiança a propósito
do comércio que envolvia
trocas com os estrangeiros.*

Entretanto, perante a concorrência desenfreada do contrabando do ópio de Malwa através de Wamphoa, a Companhia Inglesa das Índias Orientais sentia ameaçados os lucros do seu monopólio. Também os moradores de Macau, que comerciavam preferencialmente o ópio de Calcutá por ser o de melhor qualidade, se sentiam prejudicados pela concorrência desenfreada do contrabando do ópio de Malwa através de Wamphoa, o que os impeliu, em 1805, a denunciar à Companhia Inglesa a situação e a pedir medidas para esse controlo. A Companhia desde logo aproveitou a situação, levando Macau a aceitar um Convénio, através do qual se comprometia a não se envolver no tráfico do referido ópio, devendo ligar-se unicamente ao de Calcutá.⁶⁷ A Companhia convenceu os responsáveis pela administração de Macau da importância, para todos, de existir apenas uma única feira do género em Calcutá, desviando deste modo o transporte de ópio de Malwa da costa do Malabar para o porto de Macau. O Convénio vigorou até 1816, mas não demorou muito a ouvirem-se os protestos dos comerciantes macaenses, dizendo que os ingleses “Depois aumentavam os preços no leilão de Calcutá, faltando ao prometido”.⁶⁸

Sentindo-se prejudicados pela sua fidelidade ao comércio do ópio de Bengala, os negociantes de Macau começam a aderir ao de Malwa, que rapidamente se tornou no grande concorrente do de Bengala.⁶⁹ Arriaga avança medidas no sentido de desenvolver o comércio do ópio dos canais ou de Malwa, estabelecendo

HISTORIOGRAPHY

contactos com comerciantes de Goa, o que lhe granjeou logo forte oposição da Companhia Inglesa. De imediato o governo de Bengala expediu ordens para Bombaim e ofícios para Goa, conseguindo que “por mutua combinação fo[sse] vedada a entrada de Anfião dos Canaes, não só nos Portos Ingleses, mas nos mesmos Portugueses”.⁷⁰

“Passando agora a novos meyoys para fazer, que tenha havido esta mesma receita começo pela renovação do tráfico de Maleva [Malwa], que todos sabem lhe deve começo, e impulso desde 1812, como reprezentou para Goa quando vio que em lugar de alguma consideração da parte do Governo de Bengalla aos Navios desta Cidade pelo que mais ali interessa na concurrencia ao leilão de Anfião à Patna, e Benares, a que houve, foi entrarem os Navios de Macão na generalidade dos não Nacionaes para a dedução de mayors Direitos, Despezas em falta da prometida reciprocidade em 1805, sem attenção a reclamação, que o refferente mandou fazer ante aquelle Governo, encarregada ao Barão de S. Joze de Porto Alegre, que a fez em seo nome, e de outros Moradores desta Praça, recebendo o indefferimento constante da carta do Secretario da aquelle Governo datada de 16 de Junho de 1815”.⁷¹

Macau encontrava-se a passar por uma depressão conjuntural marcada pela decadência do comércio. A consulta do Mapa Geral dos Rendimentos da Alfândega⁷² fornece-nos uma ideia do volume dos negócios de Macau, nomeadamente do anfião. Constatámos que, perante os dados fornecidos até 1784, ano da fundação da Alfândega, até 1805, o período dos últimos cinco anos é o de maior entrada de caixas de ópio e, conseqüentemente, de maior liquidez da Fazenda, o que contraria o discurso negativo mais generalizado. Admite-se, no entanto, que a necessidade de mais aquisições, sobretudo de equipamentos militares para a defesa, os fizesse reclamar por mais dinheiro nos cofres públicos. De facto verifica-se no ano seguinte uma grande descida, isto é, em 1806 só dão entrada na Alfândega 849 caixas de ópio, um número tão baixo como só vamos encontrar equivalente nos primeiros anos da Alfândega, ao que não terá sido estranho o facto de 1806 ter sido o ano da grande expansão dos piratas na zona envolvente de Macau, o que levou ao bloqueio já referido.

Ponderado o facto de, de uma forma geral, os comerciantes não gostarem de dizer que tudo vai bem no seu negócio e de se insurgirem com veemência quando as suas mercadorias são objecto de subida de direitos aduaneiros ou outros, o tempo encarregar-se-ia de mostrar a razão de alguns moradores que temiam que a vida da maioria dos comerciantes viesse a piorar muito e que apenas alguns “comão tudo”.

Não demoraria muito tempo a chegar a reacção do governo português da Índia pelo facto do Senado ter optado por direitos acrescidos na importação do ópio. Do palácio de Pangim, Francisco António da Veiga Cabral enviava, a 14 de Abril de 1806, ao Senado da Câmara de Macau, a desaprovação expressa sobre a deliberação do Senado acerca da pretensão de aumento dos direitos sobre o anfião dos estrangeiros. Nesse documento reprovava-se liminarmente o recurso à importação do anfião nos moldes apresentados, como única alternativa para fazer face às necessidades que se prendiam com a defesa de Macau perante a ameaça dos piratas, por ser contrária à liberdade estabelecida pela Carta Régia de 12 de Maio de 1802.⁷³

ENTRE CHINESES, INGLESES E PIRATAS. DA CONVENÇÃO DE 1803 AO CONVÊNIO DE 1805

Pese embora os esforços das autoridades chinesas e o facto do imperador Jiaqing ter proibido, em 1800, que se continuasse a trocar dinheiro por aquele “vil esterco” e mandado publicar severos decretos imperiais contra o ópio, o tráfico deste produto não foi perturbado, tendo os seus interessados, compradores e vendedores, descoberto forma de evitarem o *co-hong* e efectuarem os seus negócios. Com uma costa imensa e um número elevado de ilhas costeiras, muito fácil passou a ser o contrabando do ópio na China.

A 29 de Março desse mesmo ano, o mandarim ouvidor de Cuci-mi [Cuiwei], ou *zuotang* 佐堂, enviou ao procurador de Macau uma chapa condenando o negócio do anfião, ao mesmo tempo que ia dizendo ter-lhe chegado “a not.^a q.’ nas Cazas dos Christãos della Macao existe huma grande porção de amphião, q.’ elles, talvez com a mira no lucro conservão p.^a vender aos Chinas”, pelo que se sentia obrigado a fazer uma recomendação no sentido de as autoridades de Macau inquirirem amiudadamente sobre a quantidade do anfião existente em Macau, a fim de que os seus

HISTORIOGRAFIA

proprietários fossem compelidos a entregá-lo nos armazéns da cidade, para de imediato ser exportado para o exterior “sem ficar resto algum, p.^a q.^o não aconteça tornar a venderse aos Chinas”.⁷⁴

Estas perturbações levaram o recém-chegado ouvidor Arriaga a tomar algumas e importantes medidas para reactivar o comércio na zona e para disciplinar o tráfico do ópio, pelo que não demora a apresentar um plano de comércio desse produto ao Senado, obtendo deste clara aprovação.⁷⁵ Só que o meio em que o negócio do anfião medrava era mais complexo do que transparecia da referida chapa do mandarim, e nem sequer esse negócio era exclusivo dos negociantes “Christãos”, como se pode observar através dum ofício que o ouvidor Arriaga envia ao conde das Galveias sobre o assunto, dez anos depois.⁷⁶ Nele há uma passagem em que se faz referência à Convenção de 1803 sobre o negócio do ópio, jurado entre os mercadores e corretores chineses, com o objectivo “pacificarem” o tráfico do anfião, pagando a convivência e o silêncio dos mandarins com uma percentagem por cada caixa de anfião vendida aos “compradores de fora”.

O ouvidor tentava regularizar a entrada do produto em Macau, com um projecto que limita o número de caixas de anfião introduzidas na cidade e dos direitos sobre as que nela dessem entrada.⁷⁷ Para além disso, Arriaga tinha apoiado e aprova o entendimento havido, em 1803, entre os corretores de ópio chineses. Estes, querendo evitar as contínuas perseguições que sofriam da parte dos mandarins, resolveram reunir-se e jurar uma Convenção que introduzisse a prática de um imposto de vinte patacas a ser cobrado pelos encarregados dessa cobrança, cabendo uma quarta parte ao corretor e as outras três partes “para entreter o silêncio dos [...] Mandarins”.⁷⁸

Arriaga testemunha que, a partir dessa Convenção, Macau passara a viver uma grande “quietação neste giro, quando até então sempre andaram os corretores como errantes, muitas vezes escondidos em Casa dos Cristãos, e sendo obrigados a conduzir em Palanquins por moços nossos o mesmo Anfião ao lugar de embarque com dificuldade, e expostos a apreensões”.⁷⁹ O imposto sobre o anfião que a Convenção de 1803 previa – e que o ouvidor considerava como sendo um plano lucrativo, em nada incómodo para os moradores daquela praça e destinado a “facilitar-lhes o giro que mais fumenta os seus interesses”⁸⁰ – era no montante de vinte patacas deduzidas do comprador e cedidas em benefício do

vendedor a quem o corretor tomasse o anfião, caso este não fosse obrigado a diminuir a quantidade que comprasse. Porém, como era impossível, segundo Arriaga, contentar os mandarins para que “fecha[ssem] os olhos à introdução deste contrabando nas suas terras sem suborno”, ficava a necessidade de fixar, dum modo menos incómodo, o quantitativo da despesa, reduzindo-a a uma quantia certa para evitar que ela dependesse do arbítrio dos mandarins, “cuja ambição não tem limites”.

Nem o extravio beneficiaria o proprietário do anfião, pois quem lucraria seria o corretor, não deixando de pagar ao comprador de fora “a pensão que contão como usual, calculada no numero das despesas ordinárias para a dedução nas terras da venda, deixando de ser entregue pelos corretores [...] em prejuízo dos mais exactos, e responsáveis aos Mandarins que os oprimem e estorvão a circulação”.

Após estes considerandos, Arriaga confirmava que o imposto em causa era de “infalível subsistência, e em nada tocando aos Moradores”, lhe parecia ser importante que fosse inspeccionado pela administração pública de Macau, nomeadamente a Fazenda Real, que ficaria com uma das três partes do anfião, que era uma clara vantagem do referido plano. Convencido disso e querendo aproveitar a dependência dos mandarins em relação ao que ainda restava da convenção, o ouvidor de Macau sugeria esse meio com o objectivo de ter no futuro uma renda certa a favor das despesas públicas.

Logo que pôde, Arriaga mandou chamar os corretores e agentes dos mandarins, que acordaram perante ele retirar ao comprador de fora vinte patacas por cada caixa de anfião, como era costume, e que destas ficariam a pertencer cinco ao corretor na “forma do estillo”, e as quinze restantes seriam divididas em três partes: uma para os mandarins, outra para o Senado e outra para satisfazer as despesas dos empregados, tanto os da repartição da Alfândega portuguesa, como as dos encarregados chineses.⁸¹

O plano previa que a Administração do comércio do anfião viesse a instalar-se no edifício da própria Alfândega, formada por uma pequena Junta composta pelo administrador, pelo escrivão da Mesa Grande, tesoureiro do Senado (que era o recebedor da Alfândega), que teria como fiel o que naquela altura existia. Todos teriam voto em qualquer dos assuntos relativos à arrecadação do imposto e respectiva contabilidade. Mensalmente e em título separado

HISTORIOGRAPHY

deveriam ser enviadas para a Fazenda Real as verbas a ela destinadas.

Em Janeiro de 1804 o ouvidor de Macau avança uma proposta com o objectivo de reformar a Fazenda Real, argumentando que aquela praça oferecia condições assaz vantajosas para o comércio com a China e outros países, sobretudo pelos fundos que anualmente podiam ser emprestados a risco. Quanto à organização das finanças, seria necessário criar-se uma Junta de Fazenda para administrar os fundos públicos, entregues ao Senado, que como se sabe era uma instituição controlada por negociantes a quem interessavam esses mesmos capitais. O ópio era o produto que mais interessava ao ouvidor, sendo sua intenção concentrá-lo em Macau, por ser, segundo ele, o que mais vantagens trazia aos comerciantes das praças asiáticas.⁸² Pretendia-se que todo o ópio fosse introduzido na China através de Macau, “impedindo assim que outras entradas fossem encontradas e os Portugueses arredados do tráfico”, e que da parte dos comerciantes de Macau fosse dada possibilidade de fazerem comércio directo com Moçambique sem terem que fazer escala em Goa.⁸³

Procurando uma melhoria significativa da Fazenda Real, o aumento da Guarda Marítima que garantisse a defesa efectiva da terra e a interdição do porto a estrangeiros, propunham um plano que, apesar de poder não ser muito do agrado de algumas pessoas, principalmente as que “tiverem as vistas só nos interesses particulares”, seria, no seu entendimento, “muito conforme aos interesses do publico a sua boa conservação, e harmonia com os chinas”.⁸⁴ Procuravam evitar perseguições do governo chinês, não lhe dando motivos de serem os moradores de Macau acusados de má fé por terem faltado ao estipulado nos tratados, conseguindo o equilíbrio entre a conservação e até mesmo aumento do “Negocio dos riscos, e que chegue a socorrer a pobreza, p.a se poder algumas vezes faltar de pão, e agua” e evitar a deserção dos homens, tão necessários para a defesa da terra, assim como conservar “as Mulheres nos limites da honestidade”.

AS ACTUALIZAÇÕES À CONVENÇÃO DE 1803

A 28 de Dezembro de 1807, o juiz da Alfândega Chinesa de Macau (*hopu*), Li Zhang 李樟, enviava uma chapa, através da qual fazia chegar a Macau um

despacho da Corte de Pequim, no qual se proibia “por ordem Superior a entrada do Amphiam em Macao”, reforçando ele próprio a recomendação às autoridades portuguesas de que proibissem “estritam.^{te} a todos, e cada hum dos Proprietários dos Navios de Macao a importação do Amphiam p.^a esse porto”.⁸⁵

Das autoridades portuguesas chegavam também avisos sérios sobre o ópio. A 7 de Março de 1810, o Conde de Sarzedas, vice-rei da Índia, oficiava ao Senado da Câmara de Macau, manifestando abertamente a sua desaprovação pela deliberação do Senado, de 18 de Novembro de 1809, no sentido de aumentar em oito taéis de direitos cada caixa de anfião de propriedade estrangeira importado através da Alfândega de Macau, referindo-se à Carta Régia e à proibição nela contida sobre aquele tipo de aumento, sendo “unicamente dependente do Real Arbitrio toda, e qualquer inovação a este respeito”.⁸⁶

Com a corte portuguesa refugiada no Brasil, decorreram uma série de acordos entre Portugal e a Inglaterra que levaram à abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, em 1808. Dois anos depois é celebrado o Tratado de Comércio e Navegação luso-britânico, de 19 de Fevereiro, que terá reflexos em Macau. É enviado para esta cidade um conjunto de medidas, nomeadamente as cartas Régias do ano de 1810 e, posteriormente, o Alvará com força de Lei de 4 de Fevereiro de 1811, que enquadra a actividade comercial do Império, como consta, de forma mais detalhada, no início deste texto sobre a economia em Macau.

Entre 1810 e 1820 são envidados esforços e tomadas medidas com o objectivo de fomentar o cultivo e a produção do ópio em territórios controlados pelos portugueses e a diversificação do seu abastecimento. A documentação segregada nesse período atesta o grande esforço dos portugueses no sentido de fazer desenvolver o comércio do ópio e com isso romper com o modelo imposto pelos ingleses. Para cumprir tal desiderato, defendiam abertamente o desvio do fluxo do anfião da região controlada pela Companhia para a Costa do Malabar e, predominantemente, para Damão, na Índia portuguesa. Miguel de Arriaga é o grande mentor destes novos projectos, os quais irão influenciar, sete anos mais tarde, o seu grande Plano de Desenvolvimento Comercial.⁸⁷ Não esmorecendo na busca de saídas para o negócio que tanta importância tinha para Macau, Arriaga enceta medidas no sentido de se fazer o cultivo da papoila e a consequente produção de ópio.

HISTORIOGRAFIA

Entretanto, os navios ingleses oriundos de Bengala e com destino a Cantão continuavam a chegar ao porto de Macau, aqui deixando, apesar de tudo, alguns milhares de taéis de direitos na Alfândega da cidade.⁸⁸

No final deste ano de 1811, o ouvidor de Macau escrevia que, tendo sido descoberto “o methodo per que os Ingleses preparão a papoulla”, se havia esforçado ele no sentido de obter, em Bengala, “senão a Receita, ao menos alguns dos naturaes de Patna, onde melhor se fabrica o Anfião, chamado por isso de Companhia”.⁸⁹ Arriaga sabia que o anfião produzido ali era mais valorizado que o de Benares, conhecido pelo nome de “particular”, entendendo que o melhor para defesa dos interesses portugueses era “chamar-se aquelle trafico, apezar que no intitulado Anfião de Bombaim, era mais facil ali de obter” para Goa e suas dependências.⁹⁰ Dois anos depois chegam as primeiras amostras de ópio manufacturado no Brasil e em Porto Santo, prevendo-se a abertura de uma nova rota que passaria por esta ilha do Arquipélago da Madeira.⁹¹

CONCLUSÃO

A partir de 1799-1800, novas disposições legais, seguidas de medidas repressivas da parte do imperador da China, tornam o tráfico do ópio mais difícil a partir de Cantão, forçando os traficantes estrangeiros, sobretudo ingleses, a escolherem outros locais para as suas operações, sendo Macau o local preferencial. Os recém-chegados aí encontraram apoio fazendo desta cidade um importante ponto do tráfico de anfião, entre 1800 e 1820. Mas as autoridades chinesas reagiram e, em 1821, o governador-geral de Cantão, Ruan Yuan 阮元, adoptou uma actuação mais dura contra o tráfico do ópio, chegando a pressionar Macau e a tentar acabar com o consumo da droga naquela província.⁹² O comércio do ópio sofreria flutuações pontuais aquando do reforço de vigilância e/ou proibição da sua comercialização pela parte chinesa, mas, de uma forma geral, continuou a verificar-se o seu crescimento.

Apesar de se suspeitar que um enorme volume do negócio do ópio se processava em Macau por via do contrabando, não deixa de ser interessante um esforço de interpretação dos dados oficiais colhidos no Mapa Geral dos Rendimentos dos Reaes Direitos sobre o anfião, elaborado pela Alfândega de Macau em 1829.⁹³ Percorrendo-se algumas datas/acometimentos que poderiam influenciar o negócio do ópio, esperar-

-se-ia alguma correlação entre esses acontecimentos e os números apresentados no “Mapa”. Mas, pelo contrário, algumas vezes isso não acontece, pelo que se suspeita que o fluxo subterrâneo do comércio do ópio enviesa qualquer esforço objectivo de análise dos dados oficiais. No entanto, tentar-se-á identificar alguns pontos interessantes, nomeadamente nos anos em que foram publicados os éditos imperiais contra o ópio, ou próximo destes, nomeadamente 1796, 1800, 1813 e 1825.

Pelos números oficiais, apesar de se detectar alguma flutuação, aparentemente pouco se ressentiu, nesse período, o comércio do ópio em Macau. Se em algumas datas os reflexos das proibições parecem levar a uma diminuição do comércio, noutras datas a tendência é francamente de aumento do mesmo. Uma explicação plausível é a de que, apesar de tudo, o estatuto de Macau permitia aos seus comerciantes escapar mais eficazmente ao controle das autoridades chinesas, o que seria mais difícil aos ingleses com a sua dependência ao Comércio de Cantão. Sabe-se que, durante essas épocas mais difíceis, alguns comerciantes de Macau eram aliciados a introduzir na China, através de Macau, o ópio trazido pelos navios estrangeiros.

Também se identifica, em 1798, um ano após a reformas da Companhia Inglesa sobre a qualidade do ópio de Bengala,⁹⁴ que Macau regista uma entrada “record” de caixas de ópio e o correspondente valor em direitos pagos, na ordem das 3.825 caixas / 27.540, 000, taéis quase o dobro do ano anterior. Relativamente ao período conturbado da pirataria – de 1804 a 1808 – verifica-se que os acontecimentos mais graves, que tiveram lugar em 1806, serão a explicação plausível do evidente abaixamento do comércio, nessa data, conforme indicado no “Mapa” em questão.⁹⁵

De uma forma geral, os anos com melhores resultados, relativamente à entrada de caixas de ópio em Macau, assim como dos direitos correspondentes que foram pagos, estendem-se de 1798 a 1829, com destaque para o ano de 1828. É de notar que os outros produtos, com exclusão do ópio, têm mais importância entre 1825 e 1837, sendo este último o seu melhor ano. De facto, no período que vai de 1822 a 1825, nota-se que os comerciantes de anfião se queixam muito, nomeadamente da escassez de numerário na “Caixa da sua Administração” para as despesas urgentes a seu cargo, tudo por ter acontecido naquele ano de 1823 “humana extagnação monstroza; por que nunca tal

HISTORIOGRAPHY

sucedo no giro d'Anfião".⁹⁶ Contudo, no Mapa Geral de Rendimento da Alfândega, no que diz respeito à entrada de caixas de anfião em Macau ao longo dos anos referidos, não notamos nada que corrobore essas queixas. Pelo contrário, há uma subida no número de caixas de anfião (+303 cx.) que deram entrada em Macau e pagaram direitos na Alfândega local:

1818	3.679 cx.	1822	3.229,5 cx.
1819	2.391 cx.	1823	3.144,0 cx.
1820	2.429 cx.	1824	3.009,0 cx.
1821	3.256 cx.	1825	2.675,5 cx.
Total	11.755 cx.	Total	12.058 cx.

Fonte: AHU, *Macau*, cx. 60, doc. n.º 6. Anexo ao Ofício n.º 5 do ouvidor de Macau, de 27 de Janeiro de 1830. Quadro adaptado do Mapa Geral do Rendimento da Alfândega de Macau (1784-1828)].

Já outros autores por nós consultados fazem referência ao facto de ser frequente “ouvirem-se” queixas do Senado a propósito de resultados ditos desastrosos da actividade comercial, mas que, nem sempre os documentos revelam isso, quando não o contrário. Este caso, que nós acabámos de aflorar, é demonstrativo de que assim acontecia.

Da análise feita ao Mapa Geral de Rendimentos da Alfândega atrás referido, podemos estimar para o segundo período (1800-1825) uma entrada de caixas de ópio / direitos pagos num valor de mais do dobro quando comparado com o período imediatamente anterior, e próximo do mesmo valor estimado para o período imediatamente posterior. Pode-se, portanto, concluir que as finanças públicas de Macau começaram a dar sinais positivos no final do primeiro quartel do século XIX, para se expandirem cada vez mais, até atingirem o máximo, entre 1818 e 1828, com base no comércio do ópio. **RC**

NOTAS

- 1 Cf. George Bryan Souza, *The Survival of Empire. Portuguese and Society in China and the South China Sea, 1630-1754*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, pp. 4-5.
- 2 Cf. *ibidem*, pp. 145-150.
- 3 Em 1755, num doc. da Santa Casa da Misericórdia lê-se “Não se pode sustentar um povo [que] consta de 5000 pobres pouco mais ou menos e entre estes serão 4 ou 5, que tenham de comer [...]; hoje há sete navios, três [deles] não merecem este nome; [Macau está] falto de moradores, de cabedais e de comércio”. Cit. em Benjamim Videira Pires, *A Vida Marítima de Macau no Século XVIII*. Macau: Instituto Cultural de Macau / Museu Marítimo de Macau, 1993, p. 57.
- 4 Ver “Carta do Snr. G. or Telles de Menezes ao Sen.º”, 1748, Nov. 23. *Arquivos de Macau [AM]* vol. 1, n.º 3 (Ago. 1929), p. [145], em que acusa o Senado de ter dado o seu “beneplácito” ao Opu para este começar a referida “estacada [...] com finta de mercadores, não sei se chinecos (sic) ou cristãos, valha a verdade”, a que se somavam, segundo ele, outras arbitrariedades, como o retardar os “despachos das fazendas em prejuízo de todo este povo...”.
5 Montalto de Jesus, *Macau Histórico*. Macau: Livros do Oriente, 1990, p. 109.
- 6 Geoffrey C. Gunn, *Ao Encontro de Macau. Uma Cidade-Estado Portuguesa na Periferia da China, 1557-1999*. Macau: Fundação Macau, 1999, p. 51
- 7 Montalto de Jesus, *Macau Histórico*, p. 113.
- 8 Geoffrey C. Gunn, *Ao Encontro de Macau...*, p. 52.
- 9 *Ibidem*, p. 54
- 10 Austin Coates, *Macau. Calçadas da História*. Lisboa: Gradiva/ Instituto Cultural de Macau, 1991, p. 104. O comércio estrangeiro era essencialmente europeu: ingleses, franceses, holandeses, dinamarqueses, suecos e espanhóis.
- 11 Relatório de Guo Shixun, datado de 1 de Novembro de 1793 (AIGC, microfilme 27). *Apud* Alain Peyrefitte, *O Império Imóvel ou o Choque dos Mundos*. Lisboa: Gradiva, 1995, p. 386.
- 12 Ver Immanuel C. Y. Hsü, *The Rise of Modern China*, cap. 7, “The Canton system of trade”. Nova Iorque: Oxford University Press, 1995, p. 139-167.
- 13 O conjunto dos *hongs* forma o *Co-hong* que, ainda dentro das regras da harmonia do sistema, era o responsável superior de todos os estrangeiros e o seu único intermediário nas relações oficiais com o poder imperial. No exercício da sua actividade comercial, os estrangeiros deviam respeitar um conjunto vasto de regras. Ver: Jonathan D. Spence, *Em Busca da China Moderna. Quatro Séculos de História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 131-133 (trad. port. de *The Search for Modern China*). Sobre o “Sistema Comercial de Cantão” ver também Ângela Guimarães, “A conjuntura política: antes de Hong Kong”, in A. H. de Oliveira Marques (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente*, vol. 3, *Macau e Timor. Do Antigo Regime à República*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000, pp. 15-19; e Immanuel C. Y. Hsü, *The Rise of Modern China*, cap. 7, “The Canton System of Trade”, pp. 139-167.
- 14 Sobre as guildas de Cantão há um importante estudo de Weng Eang Cheong, *Hong Merchants of Canton in Sino-Western Trade, 1684-1798*, Richmond, Curzon Press, 1997
- 15 Que irá durar até à I Guerra do Ópio e ao Tratado de Nanquim, que formaliza o seu termo, em 1842.
- 16 Immanuel C. Y. Hsü, *The Rise of Modern China*, p. 168.
- 17 Jacques Gernet, *O Mundo Chinês. Uma Civilização e uma História*. Lisboa: Edições Cosmos, 1975, vol. 2, p. 29.
- 18 Jonathan D. Spence, *Em Busca da China Moderna...*, p. 129.
- 19 *Ibidem*, p. 132.
- 20 Cf. Ho Ping-ti, *The Ladder of Success in Imperial China*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1980, pp. 26 e 35.

HISTORIOGRAFIA

- 21 O ópio entrou na China como produto medicinal, levado por mercadores árabes a partir do Médio Oriente, aí pelos séculos XVII ou XVIII. Os espanhóis introduziram o hábito de fumar tabaco nas Filipinas e a partir daí esse hábito foi dado a conhecer aos chineses, por volta de 1620. Os holandeses por sua vez, chegados à Formosa, aí introduziram uma nova forma de fumar, desta feita uma mistura de ópio com tabaco, com o objectivo de combater os efeitos da malária. Um pequeno número de chineses adquiriu esse hábito considerado bom para a saúde. Gradualmente, alguns começaram a colocar cada vez menos tabaco na mistura até começarem a fumar apenas ópio, “most of which was imported from India by Portuguese traders”. (Leonard P. Adams, “China: The historical setting of Asia’s profitable plague”, in Alfred W. McCoy, Cathleen B. Read, Leonard P. Adams II, *The Politics of Heroin in Southeast Asia. CIA Complicity in the Global Drug Trade*. Harper & Row, 1972. Disponível em: <<http://www.drugtext.org/library/books/McCoy/book/70.htm#17>> [Consultado em 5 Set. 2006].
- 22 Kangxi (n. 1654-m. 1722) subiu ao trono com oito anos de idade, mas foi aos treze que chamou a si o poder que, de facto, era exercido por um Conselho de Regência. Reinou durante sessenta e um anos (1661-1722).
- 23 Cf. João de Deus Ramos, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e a China - I - O Padre António de Magalhães, S. J., e a Embaixada de Kangxi a D. João V (1721-1725)*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1991, p. 31.
- 24 No final do reinado de Qianlong (1735-1796) a Corte e o Estado gastam para além das suas possibilidades e a corrupção não conhece limites a partir de 1775.
- 25 Heshen era um jovem general dos Estandartes (oficial da guarda imperial), quando, em 1775, se tornou o favorito do imperador Qianlong. Rapidamente foi nomeado vice-rei e a seguir ministro todo-poderoso, a partir dos anos de 1770. Exerceu sobre o império um controlo quase total e corruptor. Logo após a morte de Qianlong, em 1799, o novo imperador, Jiaqing, impôs-lhe o suicídio. (Alain Peyrefitte, *O Império Imóvel...*, p. 560).
- 26 Esta multiplicidade de causas, de tensão e de desequilíbrio levaram, por volta de 1850, à mais formidável explosão social que o mundo chinês conheceu: a Revolta dos Taipings (1851-1864). Cf. Jacques Gernet, *O Mundo Chinês...*, vol. 2, p. 72-74.
- 27 Entre Novembro de 1768 e Julho de 1769, os comerciantes de Macau, com navios que, geralmente, eram de menor calado do que os dos estrangeiros, fizeram as seguintes viagens a negócio: 3 para Manila, 6 para os portos da Índia, 9 para a Cochinchina, 3 para o Bornéu e Timor, num total de 21. In Hosea Ballou Morse, *The Chronicles of the East India Company Trading to China, 1635-1834*. Oxford: Clarendon Press, 1926-1929, vol. II, p. 322.
- 28 Consideravam-se a “risco de mar”, se se destinavam a ser investidos no comércio marítimo, com juros a 20%, e a “ganhos de terra”, se fossem investidos em qualquer outra actividade, com juros a 6% e 10%.
- 29 Cf. A. M. Martins do Vale, *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1997, pp. 242-250.
- 30 “Alvará que promove e anima o Comercio, e Navegação da Asia, e beneficia os Estados da Índia e Macau – 1783”, *Arquivos de Macau*, vol. II, n.º 4 (Abr. 1930), p. [201].
- 31 Cf. *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. XVII, n.º 1 (1972), pp. 10-12.
- 32 A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*. Lisboa: Ágora, 1972, vol. II, pp. 644-645.
- 33 Cf. *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. XI, n.º 1 (Jan. 1969), pp. 48-51.
- 34 *Voyage de La Pérouse autour du monde, publié conformément au décret du 22 avril 1791, et publié par M. L. A. Milet-Mureau*, t. 2, cap. XIV, “Arrivée à Macao”. Paris: Imprimerie de la République, 1798, p. 352.
- 35 Manuel Múrias (ed.), *Instrução para o Bispo de Pequim e Outros Documentos para a História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, p. 20.
- 36 Cf. Jorge M. dos Santos Alves, “Diplomacia e comércio de Macau na Ásia do Sueste, em início do século XIX”, in M. J. Schouten (ed.), *A Ásia do Sueste: História, Cultura e Desenvolvimento*. Lisboa: Vega, 1998, pp. 34-44.
- 37 Do título do capítulo 4, “Macau 1800-1810. A década de todos os perigos”, de Ângela Guimarães, *Uma Relação Especial. Macau e as Relações Luso-Chinesas (1780-1844)*. Lisboa: Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, 1996, p. 77.
- 38 Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], *Macau*, cx. 24, doc. 13 [Ofício do desembargador e ouvidor de Macau, Miguel de Arriaga, ao secretário de estado e Domínios Ultramarinos, João Rodrigues de Sá e Melo, visconde de Anadia, sobre a reforma da administração de Macau, fazenda real, comércio, navegação, exército, etc.].
- 39 AHU, *Macau*, cx. 24, doc. 13. [Anexo: Carta do ouvidor de Macau, Miguel de Arriaga, 06.02.1803, enviada ao príncipe regente, D. João, a propor a criação de uma Junta da Fazenda em Macau].
- 40 Jorge M. dos Santos Alves, “Diplomacia e comércio de Macau na Ásia do Sueste, em inícios do século XIX”, *Camões: Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, n.º 7 (1999).
- 41 Ou sem juro, segundo o acordado entre as partes envolvidas.
- 42 Para fazer face às despesas dos navios que partiam em Março ou Abril para os portos de onde não havia regresso senão em Agosto ou Setembro.
- 43 O ouvidor Arriaga propunha, em Março de 1811, que os referidos bilhetes, a serem aceites como moeda, devem ter “alguma estampa e corte que os destinga e se ajuste pela respectiva numeração no auto de pagamento” (AHU, *Macau*, cx. 32, doc. n.º 30, fl. 2)
- 44 AHU, *Macau*, cx. 33, doc. n.º 27 [Ofício do ouvidor Arriaga, 1811, Dez. 28]
- 45 Cf. AHU, *Macau*, cx. 33, doc. n.º 30, 1811, Dez. 28.
- 46 AHU, *Macau*, cx. 32, doc. n.º 28 [Ofício do ouvidor Arriaga sobre o alargamento do comércio macaense a novos portos daquela zona, 1811, Mar. 21]
- 47 Biblioteca Nacional de Lisboa [BNL], Reservados, Ms., cx. 226, doc. n.º 53 [Carta de António Pereira Tovar ao barão de Quintela, Macau, 1811, Dez. 24]
- 48 BNL, Reservados, Mss, cx. 226, doc. n.º 54 [Em 1811, Francisco António Pereira Tovar, em carta ao barão de Quintela, dizia o seguinte: “As circunstancias do tempo, e a capacid.ª destes Navios, não dão lugar á satisfação dos meus dez.ªs que deixo para melhor tempo”.]
- 49 De acordo com o documento: “deixando expostos os Navios, além de épocas conhecidas”.
- 50 “Copia do termo a respeito dos interesses das viagens de Goa & [1813, Out. 2]”. *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. IV, n.º 6 (Dez. 1965), pp. 383-384.
- 51 Tesouraria dos Materiais e Apetrechos de Guerra do real Arsenal de Goa, 14 de Maio de 1818 - Joaquim Manuel Pereira, escrivão. “Ofício do vice-rei da Índia ao Senado de Macau sobre os géneros pretendidos para os Reais Armazéns de Goa [1818, Maio 14]”. *Arquivos de Macau*, vol. XII, n.º 3 (Set. 1969), p. 139.
- 52 Cf. Jonathan D. Spence, *Em Busca da China Moderna...*, p. 142.
- 53 *Ibidem*, p. 160.
- 54 *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. IV, n.º 6 (Dez. 1965), p. 355. Ver também Ângela Guimarães, *Uma Relação Especial...*, p. 200.
- 55 Cf. Austin Coates, *Macao and the British 1637-1842*. Hong Kong: Oxford University Press, 1989.
- 56 *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. XXVII, n.º 3 (Mar. 1972) [Carta do Senado sobre o anfião, 23 Maio 1795].
- 57 Cf. Ângela Guimarães, *Uma Relação Especial...*, p. 174.
- 58 A superintendência da administração da Fazenda Real de Macau passou do Senado para a Ouvidoria precisamente nesta mesma altura, ou seja, a partir de 1787. A Ouvidoria, extinta em 1740, reiniciara funções em 1785, ficando o ouvidor a superintender, a partir de 1787, a administração da Fazenda Real, ao mesmo tempo que, com o governador,

- lhês competia aprovar as contas anuais da cidade apresentadas pelo Senado. Ao governador, tradicionalmente imbuído de competências mais de carácter militar e representativa, fora atribuída, por Martinho de Melo e Castro, em 1783, uma função consultiva nos assuntos de carácter económico, sendo que, as despesas tidas por extraordinárias, tinham que, obrigatoriamente, receber a sua aprovação. Toda esta mudança foi permanentemente contestada pelos moradores, como se pode inferir da leitura da documentação da época, nomeadamente em: AHU, *Macau*, cx. 20, docs. n.ºs 7 e 10; cx. 21, doc. n.º 37.
- 59 “Copia do assento p.^h porção de anfião desembarcado por Caetano Antonio de Campos contra a determinação do Leal Senado”. *Arquivos de Macau*, 3.^a série, vol. IV, n.º 5 (Nov. 1965), pp. 261-264.
- 60 Devido à pouca segurança que os piratas transmitiam às populações dos distritos vizinhos.
- 61 *Arquivos de Macau*, Vol. xvii, n.º 3 (Mar. 1972), p. 160. [Carta do Senado ao Governador e Capitão Geral da Índia a respeito do Anfião, Macau, 1795].
- 62 *Ibidem*, p. 162.
- 63 Também conhecido por ópio de Patna ou de Benares.
- 64 Cf. AHM, *Macau*, cx. 60, doc. n.º 6. [Ofício n.º 5 do ouvidor de Macau. Anexo: Mapa Geral de Rendimentos da Alfândega de Macau (1784-1828)].
- 65 A subida dos preços do ópio de Bengala foi na ordem dos 162% no período entre 1795-1803. O preço de cada caixa que era de 415 rupias em 1797 passou para 1384 rupias em 1801. (Louis Dermigny, *La Chine et l'Occident. Le commerce à Canton au XVIII siècle (1719-1833)*. Paris: SEVPEN, 1964, vol. IV, p. 1302).
- 66 Cf. Leonard P. Adams, “China: The Historical Setting of Asia’s Profitable Plague,” in Alfred W. McCoy, Cathleen B. Read, Leonard P. Adams II, *The Politics of Heroin in Southeast Asia. CIA complicity in the global drug trade*. Disponível em: <<http://www.drugtext.org/library/books/McCoy/book/70.htm#17>> [Consul. 5 Set. 2006].
- 67 *Arquivos de Macau*, 3.^a série, vol. IV, 6 (Dez. 1965), p. 349.
- 68 Fernando Figueiredo, “Os vectores da economia”, in A. H. de Oliveira Marques (dir.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente*, vol. 3, *Macau e Timor. Do Antigo Regime à República*, p. 145.
- 69 Ver *Abelha da China*, n.º VIII (31 Out. 1822), n.º IX (7 Nov. 1822), n.º X (14 Nov. 1822) [Acta da Sessão do Senado de 28 de Junho de 1822, em que se faz referência ao tráfico do ópio de Malwa, entre outros assuntos].
- 70 *Arquivos de Macau*, 3.^a série, vol. VIII, n.º 6 (Dez. 1967), p. 317.
- 71 *Abelha da China*, n.º VIII (31 Out. 1822), p. 31.
- 72 Cf. AHU, *Macau*, cx. 60, doc. n.º 6 [Ofício n.º 5 do ouvidor de Macau. Anexo: Mapa Geral de Rendimentos da Alfândega de Macau (1784-1828)].
- 73 *Arquivos de Macau*, vol. XII, n.º 1 (Jul. 1969), pp. 9-10 [Reprimindo a Deliberação do Senado Acerca da Pretensão de Aumentar os Direitos do Anfião Estrangeiro, 1806].
- 74 Doc. n.º 195, “Chapa do Mandarim Ouvidor de Cuci-mi contra o Negocio do Amphiam [29 Mar. 1800]”. Jin Guo Ping 金国平 e Wu Zhiliang 吴志良 (eds.), *Correspondência Oficial Trocada entre as Autoridades de Cantão e os Procuradores do Senado: Fundo das Chapas Sínicas em Português (1749-1847)*. Macau: Fundação Macau, 2000, vol. II, pp. 338-339.
- 75 “Copia do Termo em que foi tractado sobre a limitação do nº de Caixas d’Anfião nesta Cid.^e, e dos direitos sobre as Cx.^{as} introduzidas”. *Arquivos de Macau*, 3.^a série, vol. IV, 6 (Dez. 1965), pp. 343-344.
- 76 AHU, *Macau*, cx. 31, doc. n.º 39, 1811, Fev. 10.
- 77 *Ibidem*.
- 78 AHU, *Macau*, cx. 31, doc. n.º 39.
- 79 *Ibidem*.
- 80 *Ibidem*.
- 81 Os encarregados chineses ficaram de nomear três de cada um dos “Partidos de Macao, e arrebaldes, Suchau, e Chinchou”, dos quais um “Cabeça” ou “Presidente” ficaria obrigado a tratar directamente com os mandarins. A cobrança seria feita pelos mesmos vendedores, a quem no acto da compra entregariam, sobre o preço livremente ajustado, a quantia de vinte patacas, tomando do vendedor um bilhete para levar à Alfândega, devendo fazer-se ali o arquivamento do referido bilhete, pagando-se 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes a meia pataca por cada caixa da “formatura do ditto bilhete”. Aos sábados os corretores receberiam a sua parte, de cinco patacas, estipuladas na cláusula de denúncia ao proprietário do comprador chinês, quando este não efectuasse o pagamento do imposto, para que os seus respectivos “Cabeças” promovessem a sua cobrança e lhe aplicassem o respectivo castigo. Dez mil patacas pertenceriam sempre ao Senado, equivalentes a vinte mil cruzados, um pouco mais do que a terça parte estipulada, para desse modo chegar à Fazenda Real livre de despesas; dos dois terços restantes, sairiam duas mil patacas a favor dos empregados das repartições fiscais e, depois de pagos os ordenados dos encarregados chineses e as “pensões dos Mandarins”, seria feito um montante separado para obras públicas, principalmente para obras no cais da Alfândega.
- 82 AHU, *Macau*, cx. 24, doc. n.º 13 [Ofício do ouvidor de Macau, 1804, Jan.13. Anexo: Proposta do ouvidor Arriaga sobre o comércio do ópio, apresentada em sessão da Junta da Real Administração, em 19 de Outubro de 1803].
- 83 AHU, *Macau*, cx. 23, doc. n.º 24 [Representação do Senado da Câmara de Macau ao príncipe regente, D. João, sobre o comércio directo com Moçambique sem escala em Goa. Anexo: Acta sobre o comércio do anfião, 1803, Out. 10].
- 84 *Ibidem*.
- 85 Doc. n.º 68 em Jin Guo Ping e Wu Zhiliang (eds.), *Correspondência Oficial Trocada...*, vol. IV, pp. 131-133.
- 86 *Arquivos de Macau*, vol. XII, 1 (Jul. 69), p. 59 [Ofício do V.R. da Índia ao Senado de Macau sobre a Deliberação em aumentar os direitos do anfião de estrangeiros, 1810]
- 87 “Memória sobre o desenvolvimento de Relações Comerciais entre Macau e os Diferentes estados Nacionais, e Estrangeiros de que é Susceptível”, extenso documento de 80 páginas, através do qual o seu autor expõe ao governo de Sua Majestade um grandioso plano destinado a promover o progresso comercial de Macau e, mais latamente, do império português. Ofício do ouvidor Arriaga ao secretário de estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, António de Araújo de Azevedo, sobre o desenvolvimento das relações comerciais entre Macau e os diferentes estados nacionais e estrangeiros, 1817, Junho 15. Anexo: “Memória” do ouvidor sobre o mesmo assunto (AHU, *Macau*, cx. 43, doc. n.º 14).
- 88 AHU, *Macau*, cx. 32, doc. n.º 45. A 29 de Março de 1811, só um navio inglês transportou 96 caixas de anfião, tendo os seus responsáveis pago à Alfândega de Macau 3.072.000 taéis de direitos.
- 89 AHU, *Macau*, cx. 33, doc. n.º 29, 1811, Dez. 28.
- 90 Cf. AHU, *Macau*, cx. 33, doc. n.º 29, 1811, Dez. 28.
- 91 Apenas a título de curiosidade faz-se aqui referência ao romance de Fernando Sobral, *O Navio do Ópio* (Cruz Quebrada, Oficina do Livro, 2007), cuja trama se desenvolve a partir do plano do ouvidor de Macau, Miguel de Arriaga, de produzir ópio na ilha de Porto Santo.
- 92 Cf. Jonathan D. Spence, *Em Busca da China Moderna...*, p. 160.
- 93 Cf. AHU, *Macau*, cx. 60, doc. n.º 6 [Ofício n.º 5 do ouvidor de Macau. Anexo: Mapa Geral de Rendimentos da Alfândega de Macau (1784-1828)].
- 94 A Companhia inicia, em 1797, uma nova política, limitando a cultura, tratamento e comercialização do ópio, com o objectivo de controlar a sua qualidade e elevar o preço, o que veio a acontecer.
- 95 *Ibidem*.
- 96 “Relação dos Offícios compreendidos nesta via, que ao Ill.mo e Ex.^{mo} Sñr D. Manuel da Câmara, dirige o Leal Senado da Cidade de Macao: n.º 6 [31 Dez. 1823]”. *Arquivos de Macau*, vol. XIX, n.º 1 (Jan., 1973), p. 58.